



Resolução SESI/CN nº 0078/2018

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/RS, localizado na Rua Moron nº 1405 - Centro - Passo Fundo/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO O Ofício nº 88/2018-DIDEN, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul não possui mais interesse em um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Passo Fundo, com endereço na Rua Moron, nº 1405, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS sob o nº 85.779;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional nº 49/2015 autorizou o diretor do SESI/DR/RS a alienar o referido imóvel, por venda, em conformidade com o laudo de avaliação juntado ao processo interno Nº CN0233/2018, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO o fracasso em alienar o imóvel, por meio de leilões públicos, ocorridos em 26/07/2016 e 05/10/2016, devidamente comprovados por meio de documentos denominados prestação de contas, juntados ao processo interno Nº CN0233/2018;

CONSIDERANDO as justificativas contidas na Carta FIERGS-CIERGS-GESAD-CA-2018-424 do diretor superintendente do SESI/DR/RS justificando o pedido de autorização para alienação, por venda, do referido imóvel, no valor de R\$ 3.090.700,00 (três milhões, noventa mil e setecentos reais), com base em laudo de avaliação complementar, bem como os termos da Resolução do Conselho Regional nº 0953/2018, datada de 09 de outubro de 2018, que aprovou a retificação do valor de R\$ 3.090.700,00 (três milhões, noventa mil e setecentos reais) para a alienação, com base nas justificativas e histórico do imóvel contido na apresentação ao Conselho Regional, elaborada pela área de Gestão de Serviços Administrativos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0137/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Processo SESI/CN0233/2018.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul que aliene, por venda, imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Passo Fundo, com endereço na Rua Moron, nº 1405, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS sob o nº 85.779, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação complementar juntado ao processo interno Nº CN0233/2018, pelo valor de R\$ 3.090.700,00 (três milhões, noventa mil e setecentos reais), devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

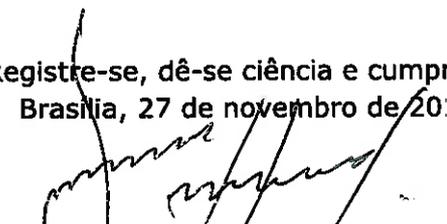
Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará o imóvel publicamente que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita em sua matrícula no Registro de Imóveis, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "*ad corpus*", nos termos do § 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º - Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações acima indicadas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de novembro de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente